



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2019

Ano V • Nº 687 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.646/2019 - DE 07 DE MAIO DE 2019

“SUBSTITUI COORDENADORA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o art. 37, da Lei Municipal nº 006/2000, e ainda tendo em vista a Lei Complementar nº. 008/2017, de 22 de dezembro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º. SUBSTITUIR a servidora **Marcella Fonseca da Silva**, Coordenadora de Laboratório de Análises Clínicas, durante o período de sua Licença Maternidade, pela servidora **Gessimara Silva Cruz**, Técnica em Enfermagem.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 08/04/2019, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIRETS TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.384/2019 - DE 07 DE MAIO DE 2019

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDEG, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os membros que comporão o Conselho Curador da Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG, pelo período de 2019 a 2020, conforme representatividade indicada abaixo:

➤ REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAI:

Titular: Vera de Almeida Silva Machado;
Suplente: Maria Sonia Santos Lima.

➤ REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAI:

Titular: Mikéias Feitosa;
Suplente: Tarcísio Ramos.

➤ REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA HARMONIA E LIBERDADE Nº 2878 E LOJA MAÇÔNICA MÁRIO BEHRING Nº 08:

Titular: João dos Santos Gonsalves de Brito;
Suplente: Riavan Santana Barbosa.

➤ REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Maria da Paz Pinto de Sousa Barbosa;
Suplente: Mateus Borges Lima.

➤ REPRESENTANTES DA ACIAG:

Titular: Silvana Cezaretti de Oliveira;
Suplente: Amauri Cesar R. de Oliveira.

➤ REPRESENTANTES DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE GUARAI-COMEG:

Titular: Pr. Cleone Alves de Oliveira;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Suplente: Pr. Jediel Carvalho de Oliveira.

➤ **REPRESENTANTES DA FACULDADE GUARÁ-FAG - CORPO ADMINISTRATIVO:**

Titular: Joani Lima Gomes;
Suplente: Glorianei Jesus Sousa Barros.

➤ **REPRESENTANTES DA FACULDADE GUARÁ-FAG - CORPO DOCENTE:**

Titular: Carla Regina Rocha Guimaraes;
Suplente: Eliane Fabichack.

➤ **REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE GUARÁ-FAG:**

Titular: Gabriel Camilo Dias;
Suplente: Isaurina Martins da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 (onze) de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁ, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de 2019.

Lires Teresa Fernalda
Prefeita Municipal

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

Acha-se aberta, no Município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra remanescente, visando a conclusão da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, objeto do Contrato de Repasse n.º 776290/2012/MDS/FNAS/CAIXA, processo n.º 1001803-08. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 24/05/2019, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 07 de maio de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -

REFERÊNCIA: Tomada de Preço 002/2019
IMPUGNANTE: Construtora Amazônia Ltda.

I – DO RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde do município de Guaraí/TO está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o processo administrativo n.º 039.4.002/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra remanescente, referente à conclusão da Unidade de Pronto Atendimento”.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA. apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a anulação do edital pelos motivos a seguir expostos.

Solicita a impugnante, em síntese:

- a) Não apresentou o Projeto Arquitetônico;
- b) Não apresentou as memórias de cálculo dos volumes dos serviços;
- c) Confrontando os projetos anexos do Edital com a obra, constata-se de imediato que os mesmos são incompatíveis com a obra, tanto no layout e distribuição dos cômodos internos, quanto no perímetro e projeção da área construída e das lajes externas (em balanço), que aliás nem são mostradas nestes projetos anexos;
- d) De imediato também se constata que há um corte de mais de 2,00m, e no item 13.2 – Fechamento, e nos projetos apresentados, não foi previsto nenhuma estrutura para contenção deste corte, e para a estabilização do muro e do passeio adjacente;
- e) Os itens 12.2.b e 12.6.b não discriminam os serviços, mas apresentam preços unitários e totais de R\$ 26.420,40 e R\$ 12.061,47, respectivamente, totalizando R\$: 38.101,87, que com o BDI somaram R\$ 49.082,82 ao total do orçamento sem que os serviços fossem discriminados;
- f) No item 9, não foram discriminados os serviços para execução de fossas e sumidouros, só a planilha orçamentária.

A impugnante na condição de “CONTRATADA DISTRATADA”, com uso do conhecimento da planilha anteriormente licitada e das condições anteriormente contratuais, também alegou:

1º) a referida obra foi paralisada com o pedido de paralisação efetuado pela empresa, devido as diferenças de serviços, acarretados pelas diferenças entre o projeto executivo e o projeto básico, este, anexo do edital da licitação que originou o contrato acima, e pelo não entendimento quanto aos termos aditivos provocados por esta diferença de projetos;

2º) Esta empresa, através dos ofícios 003, 004, 005, 006, 007 e 009/2019, requereu da contratante, em caso de não se chegar a um acordo, um posicionamento oficial em relação ao contrato 06/2014, com o termo de encerramento do contrato, e atestado de execução parcial dos serviços realmente executados, o que foi negado pela secretária da Saúde, legais e necessários para baixa do contrato no CREA;

3º) a licitante está novamente incorrendo no erro de apresentar partes do projeto básico, utilizando como anexos da 1ª licitação, e não o projeto executivo, transmitindo aos concorrentes e ao processo, informações incompatíveis com a obra, o que acarretará futuramente a necessidade de aditivos;

4º) Mas, o mais grave, é que a licitante negou-se a proceder com um levantamento em conjunto com a empresa, para gerar o termo de encerramento de contrato e o atestado de execução parcial da obra (conforme respostas dos ofícios citados), e inicia procedimento para licitar o remanescente da obra, sem os procedimentos acima, e sem considerar que o contrato, a obra, e os direitos e deveres provenientes destes, estão sub judice, através do processo 0001427.29.2019.827.2721, ingressado na 1ª vara cível de Guaraí, pela contratada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

III – DAS ANÁLISES

A) ENGENHARIA:

Dos argumentos alegados na impugnação, foi submetido à análise pela Sala Técnica de Engenharia da Prefeitura, exarado pelo eng.º civil Jucélio João da Silva Junior, quanto as alíneas “a” a “f”, o qual



se tratou à peculiaridades do projeto ora em referência:

1. Após análise do processo, ficou constatado que o Projeto Arquitetônico, aprovado anteriormente e já executado, sob lapso, até o momento, não foi disponibilizado no portal da transparência. Meio em que todos os interessados na licitação obtiveram acesso aos projetos.

2. Esclarece que atual Planilha foi elaborada caracterizando as etapas que já foram cumpridas e quais os itens que precisam ser restabelecidos, além do que falta para a conclusão da obra, simplesmente atualizando quantitativo no Memorial de Cálculo. Assim sendo, foi feita uma atualização de valores e SINAPI, mantendo-se itens projetados e aprovados anteriormente. Foi constatado, que o Memorial de Cálculo não foi repassado a época para a Comissão Permanente de Licitação, onde o mesmo segue anexo.

3. Sobre a alegação de que os projetos anexos ao edital são incompatíveis com a obra, informo que a referida afirmação não procede, tendo em vista visita in loco e confirmação através de LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL, emitido pelo Eng. Civil Valdeci Elvis Correa Crea 8033-4/TO – Ibape 1847/SP, de que os projetos anexos aos processo, dispostos na prefeitura, condizem com a obra executada até o momento;

4. Com relação ao questionamento sobre o item fechamento, após análise do projeto e do Laudo de Inspeção Predial, e também de visita in loco, este engenheiro não vê necessidade de estrutura de contenção. Quando da sua execução, mostrar realmente a necessidade de tal estrutura, o município executará a mesma com mão de obra própria.

5. Sobre a discriminação dos itens 12.2.b e 12.6.b, houve um mero erro de digitação, em que remete-se ao item substituído. Segue discriminação dos referidos itens:

- a) Item 12.2.b – APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
b) Item 12.6.b – APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

6. Em relação à execução da fossa e sumidouro, não consta na atual planilha, pois o município será o responsável pela sua execução.

B) JURÍDICO:

Nas demais alegações da impugnante, debelou conhecimento e proferiu manifestação:

... quanto aos argumentos apontados no item II-I da impugnação da empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA, esta não merece ser provida, vez que não consta no âmbito da administração pública nenhum contrato vigente, cujo objeto seja, CONSTRUÇÃO DE UMA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Guarái. E mais, para que não incorrêssemos erros, buscamos no sistema do judiciário (e-proc) com o nº de processo 0001427-29.2019.827.2721 o qual foi informado pela impugnante, e restou observado o protocolo de uma ação de cobrança de valores de serviços que a empresa ora impugnante, alega ter executado através do contrato de nº 06/2014, o qual teve sua vigência expirada no dia 31/12/2016, e não os recebeu, não estando o objeto desta licitação pendente de decisão judicial.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Guarái/TO, RECEBIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, à impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA aos anexos vinculados ao instrumento convocatório, TP 002/2019.

Considerando a necessidade das empresas interessadas no torneio tomarem conhecimento do memorial de cálculo, assim como o projeto arquitetônico e especificações dos itens “12.2.b” e “12.6.b”, e tendo em vista o ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, o edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos de publicidade que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Guarái/TO, 08 de maio de 2019

CLEUBE ROZA LIMA
PRESIDENTE CPL

RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Guarái/TO, torna público que a data do recebimento e abertura dos envelopes do torneio licitatório, TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será no dia 28/05/2019, às 08h30min, anteriormente marcada para o dia 10/05/2019, e a data da visita técnica remarcada para o dia 23/05/2019, às 15 horas, anteriormente marcada para o dia 08/05/2019.

Os atestados de visita técnica emitido no dia 08/05/2019 serão validados pela CPL, dispensando nova visita a quem o obteve na data anteriormente definida.

As alterações se fizeram necessária em cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, uma vez dado provimento parcial à impugnação recebida à planilha orçamentária e ausência do memorial de cálculo do objeto.

Demais condições do instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Guarái/TO, 08 de maio de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ITENS, DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E CERIMONIAL COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS E, OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.138.817/0001-93, com sede à Av. Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, Guarái/TO, CEP 77.700.000, telefone 3464-1399 e o e-mail: CÂMARAGUARÁI@GMAIL, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. JOSÉ WILSON SABOIA NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**, brasileiro, casado, agente político, portador RG n.º 1.027.027 SSP/DF e inscrito no CPF/MF n.º 031.604.051-76, domiciliado seguinte endereço: Av. Goiás, nº 1814, Guarái/TO, CEP 77.700.000.

CONTRATADA: MAR'S EVENTOS/RUDIMAR MARTELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.391.764/0001-05**, com sede na O Rua Murilo Braga, n. 1205, Setor Centro, telefone (63) 3464-2135, neste ato representado pelo, Sr. Rudimar Martelli, brasileiro, casado, portador RG nº: 48719988, SESP/PR e inscrito no CPF: Nº 849.648.559-53, residente e domiciliada GUARÁI-TO, VALOR: **R\$ 44.978,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)** VIGÊNCIA:22/abril/2019 a 31/dezembro/2019.

CONTRATADA: TERRA EVENTOS - CLEBIO MACHADO CHAVES-ME, inscrita no CNPJ 09.336.125/0001-61, com sede na Avenida Paraná, 1728, Centro, telefone(63) 99974-2921, neste ato representado pelo Sr.Clebio Machado Chaves, brasileiro, casado, portador do RG:273.724, SSP/TO e inscrito no CPF/MF: Nº 867.011.261-20, residente e domiciliada na cidade de GUARAI-TO. VALOR: **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)** VIGÊNCIA:22/abril/2019 a 31/dezembro/2019.

DO OBJETO DAS ATAS obrigão-se a prestar **SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO DE CERIMONIAL COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO** no exercício 2019 da Câmara Municipal de Guarái-TO.

A Câmara Municipal de Guarái, não se obriga a adquirir os itens constantes nestas Atas, nem as quantidades registradas.

Guarái/TO, aos 08 de maio 2019.

ANA CÉLIA DORA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

